



=LEI Nº 1713 DE 19 DE JANEIRO DE 2022=

“INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÕES, MEDICAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL – SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído no âmbito do Município de Buritizal, o **PROGRAMA BANCO DE RAÇÕES, MEDICAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS**, visando:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como medicamentos e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doação de:

- a). estabelecimentos comerciais,
- b). fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c). apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d). órgãos públicos; e
- e). pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados;

Parágrafo único. Os alimentos e medicamentos doados deverão estar dentro do prazo de validade seguro e adequado para o consumo.

Art. 2º) - A distribuição dos gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Rações, Medicamentos e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs ou ainda por protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º) - São beneficiários do **Banco de Rações, Medicamentos e Utensílios para Animais**:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;



=LEI Nº 1713 DE 19 DE JANEIRO DE 2022= (Cont.)

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condições de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

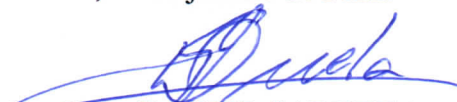
Art. 4º) - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios coletados e doados pelo **Banco de Rações, Medicamentos e Utensílios para Animais.**

Art. 5º) - Para fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios, contratos, termos de fomento, colaboração e demais instrumentos com entidades de natureza pública ou privada.

Art. 6º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de janeiro de 2022.


DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.